



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2025

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINATÁRIO: GABINETE DE PREFEITO

Assunto: Revogação de Credenciamento Público para Fornecimento de Vale-Alimentação

Interessado: Município de Santa Cruz das Palmeiras

Processo Administrativo: 103/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO, INTRANSFERÍVEL COM CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO CONTEXTO FÁTICO

Encontra-se em trâmite o **credenciamento público n.º 02/2025**, destinado à habilitação de empresas para o fornecimento do benefício de **vale-alimentação aos servidores públicos** desta entidade, mediante uso de cartões eletrônicos com crédito para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Durante a análise das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas, foram verificadas **ofertas de "valores adicionais", "créditos extras", "bonificações" ou "retorno econômico"**, sem contrapartida financeira por parte da Administração, configurando prática com **efeitos equivalentes à taxa de administração negativa**, vedada pelo ordenamento jurídico vigente.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULATÓRIO

A prática de concessão de **taxa negativa, bonificações ou outras vantagens econômicas** aos entes públicos contratantes, com **transferência do ônus aos estabelecimentos comerciais**, é vedada por diversos dispositivos normativos:

a) Lei Federal nº 14.442/2022

- **Art. 3º, II** – Veda expressamente “a concessão de deságios ou descontos em prejuízo dos estabelecimentos comerciais credenciados”.

b) Decreto Federal nº 10.854/2021, com alterações do Decreto nº 11.678/2023

- **Art. 175 e 175-A** – Proíbem práticas que envolvam:
 - Cashback;
 - Programas de recompensa com valor pecuniário;
 - Bonificações em dinheiro ou em crédito ao usuário ou ao contratante;
 - Pagamento de boletos e faturas pelos facilitadores.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



c) Portaria MTE nº 1.707/2024

- Proíbe benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não diretamente vinculados à **segurança alimentar do trabalhador**.

III – DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

a) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)

- TC-014847.989.23-3, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9: entendem que práticas como "crédito adicional", "retorno econômico" ou "bônus" resultam em **efeitos análogos à taxa negativa**, comprometendo a isonomia do certame, a moralidade administrativa e os princípios do interesse público.

b) Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP)

- Processo TC/008058/2024: caracterizou tais práticas como uma forma de "**compra de votos**", com risco à lisura, à competitividade e à integridade institucional.

IV – DO IMPACTO ECONÔMICO LOCAL E DA AUTOGESTÃO MUNICIPAL

Importante destacar que as taxas atualmente praticadas pelas operadoras de benefícios junto aos **comerciantes locais** — muitas vezes superiores a 5% ou 6% sobre cada transação — **impactam negativamente a economia do município**, inibindo a adesão de pequenos e médios estabelecimentos ao programa e forçando o repasse desses custos ao consumidor final. Essa distorção prejudica diretamente os servidores beneficiários, ao **reduzir seu poder de compra, e enfraquece o comércio local**, que já enfrenta dificuldades típicas de economias municipais de médio e pequeno porte.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a política atual de **autogestão do auxílio alimentação** implementada por este município apresenta **vantagens significativas**, tanto para os servidores quanto para a economia local, pois:

- **Evita a cobrança de taxas dos comerciantes;**
- **Promove a inclusão de um maior número de estabelecimentos locais;**
- **Garante que 100% do valor repassado seja usufruído diretamente pelo trabalhador;**
- **Favorece a circulação de recursos dentro do próprio município**, ampliando o retorno social e econômico da política pública.

V – DA NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Considerando:

- O descumprimento das **vedações legais e regulamentares** por parte das empresas credenciadas;
- O **risco jurídico e institucional** à continuidade do credenciamento nos moldes atuais;

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- A constatação de que tais práticas impõem **custos aos comerciantes locais**, contrariando os objetivos da política pública de alimentação;
- E a comprovação de que a **autogestão municipal atualmente aplicada apresenta maior eficiência, economia e alinhamento ao interesse público**;

Recomenda-se, com urgência, o **cancelamento do Credenciamento n.º 02/2025**, em razão da **ilegalidade superveniente nas propostas recebidas**, e da **inviabilidade da continuidade do certame** sem afronta à legislação vigente, à economia local e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este parecer técnico conclui pela:

- **Revogação/cancelamento do Credenciamento n.º 02/2025**, por vício insanável nas propostas apresentadas e prejuízos ao comércio local;
- **Manutenção e valorização da política de autogestão**, como prática mais vantajosa e alinhada ao interesse público e à legislação;
- **Revisão das futuras modelagens de contratação**, de forma a eliminar qualquer critério ou prática com efeitos equivalentes à taxa de administração negativa.

É o parecer.

Na certeza que as providências serão tomadas,
Santa Cruz das Palmeiras, 06 de agosto de 2025.


FRANCISCO BUENO
Diretor Departamento de Administração